

nº6.514/2008.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 142213**

**Notificação Nº.: 95401/CONJUR/2017**

À  
CHAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS - ME  
End: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, KM 212, ESTRADA DO TUERÊ, KM 04, SNº,  
BAIRRO: ZONA RURAL  
CEP: 68473-000 Novo Repartimento – PA

Pelo presente instrumento, fica, G. CHAVES INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS, portador do CNPJ Nº 04.556.259/0001-74, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 28842/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6307/2015/GEFLOR/SEMAS, em face de ter em depósito 139,40 m³ madeira em tora de diversas espécies, sem autorização do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 14474/2016, nos termos que dispõe o art. 47 § 1º, do Decreto Federal Nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98, as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 15.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Notificação Nº.: 95735/CONJUR/2017**

À  
PAULO DE TARSO DA SILVA MENESES

End: RUA DOS MUNDURUCUS, Nº 1107,  
BAIRRO: BATISTA CAMPOS.  
CEP: 66000-000 Belém – PA

Pelo presente instrumento, fica, PAULO DE TARSO DA SILVA MENESES, portador do CPF Nº 237.506.772-04, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 4365/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4476/2013/GEFLOR, em face de desmatar 0.6190 hectares de Florestal ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infrigência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem licença do órgão ambiental ou com ele mem desacordo em consonância com o Parecer Jurídico Nº 12372/2015, nos termos que dispõe artigos 43 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e 70 da Lei Federal nº 9.605/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/95, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II; todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Notificação Nº.: 95353/CONJUR/2017**

À  
J S COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO LTDA  
End: ROD. PA 150, KM 128, SNº, VICINAL MOJU – MIRIM KM 6, ZONA RURAL.  
CEP: 68695-000 Tailândia – PA

Pelo presente instrumento, fica J. S. COMÉRCIO E TRANSPORTE DE CARVÃO LTDA, portador do CNPJ Nº 05.967.847/0001-63, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 38557/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 6618/2013/GEFLOR, em face apresentar informação falsa no sistema oficial de controle ou em qualquer outro procedimento administrativo em consonância com o Parecer Jurídico Nº 15248/2016, nos termos que dispõe o art. 82 do Decreto Federal Nº 6.514/2008 e art. 69-A da Lei Federal 9.605/1998; praticando as condutas discriminadas no art. 118, I e VI da Lei Estadual Nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e artigo nº 225 da CF de 1988 aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 142222**

**Notificação Nº.: 94219/CONJUR/2016**

À  
MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO – LOTE 62 DA GLEBA 43-A  
End: TRANSGARIMPEIRA, PRÓXIMO A COMUNIDADE DE SÃO DOMINGOS  
BAIRRO: MORAES DE ALMEIDA

CEP: 68180-000 Itaituba – PA  
Pelo presente instrumento fica, MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF Nº 178.557.563-53, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 4344/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 2374/2013/GERAD, em face de realizar exploração mineral (ouro) sem prévio licenciamento do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 15069/2016, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/1995 e em consonância com o art. nº 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e Resolução CONAMA Nº 237/1997, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.001 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 1.500 UPF's, de acordo com o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Notificação Nº.: 94256/CONJUR/2016**

À  
E P PASSOS ARAÚJO LTDA-ME  
End: RODOVIA ERNESTO ACIOLY Nº 1065.  
BAIRRO: APARECIDA.  
CEP: 68377-630 Altamira – PA

Pelo presente instrumento fica, EP DE ARAÚJO & CIA LTDA, CNPJ Nº 10.831.035/0001-26, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 23545/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7001/07537/2015/GEFAU, em face de deixar de atender as condicionantes, itens 2 e 5, do verso da licença de operação nº 6275/2012, conforme a nota técnica nº 5601/2014 em consonância com o Parecer Jurídico nº 7001/07537/2015/GEFAU, nos termos que dispõe aos art. 66 parágrafo único inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70, da Lei Estadual nº 9.605/98 e art. 225 da CF/1988, com fundamentação jurídica indicada no auto infracional e complementada na presente análise, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 8.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts.115; 119, II; 120, II; 122, II e todos sa Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Notificação Nº.: 94270/CONJUR/2016**

À  
ANTONIO CARLOS RIBEIRO  
End: Rua Guiana, 2904 – Bairro: Embratel.  
CEP: 76801-000 Porto Velho – RO

Pelo presente instrumento fica, ANTONIO CARLOS RIBEIRO, CPF Nº 861.047.138-15, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº 17943/2014, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 4042/2014/GERAD, em face de realizar exploração de ouro no Rio Jamanxim (tributário do Rio Tapajós), sem a devida licença do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº 16097/2016, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI da Lei nº 5.887/1995 e em consonância ao art. nº 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e Resolução CONAMA Nº 237/1997, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo o recolhimento deverá ser providenciado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, consequentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 500 UPF's, de acordo com o disposto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II e § 4º, todos da Lei nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

**Protocolo: 142167**